



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 266.24 - DECRETO SUPLEMENTAR SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 267.24 - DECRETO QDD SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 268.24 - DECRETO SUPLEMENTAR CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 269.24 - DECRETO QDD CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 270.24- DECRETO QDD CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 271.24- DECRETO SUPLEMENTAR SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 272.24- DECRETO SUPLEMENTAR CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 273.24- DECRETO QDD SAÚDE

PORTARIAS

- PORTARIA 10.532-2024
- PORTARIA 10.533-2024
- PORTARIA 10.534-2024
- PORTARIA 10.535-2024
- PORTARIA 10.536-2024
- PORTARIA 10.538-2024
- PORTARIA 10.539-2024
- PORTARIA ASSINADA - NOMEAÇÃO DOS FISCAIS CONTRATO 205-2024 - MAZZA ENGENHARIA - CP 005-2024
- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 10.509-2024

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - CP 006-2023 - LUMINOTÉCNICO
- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - CP 006-2023 - LUMINOTÉCNICO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CP 001-2024 - PRAÇA DO SÃO PEDRO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059-S/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060-S/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061-S/2024



- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062-S/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063-S/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064-S/2024
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065-S/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005-2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 205-2024 - MAZZA - CP Nº 005-2024

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 266/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 29.302,95, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2131 - TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
3.3.90.14.00.00.00.00.00 - Diarias-Civil	29.302,95
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	29.302,95

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 29.302,95

TOTAL DA UNIDADE: 29.302,95

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 29.302,95

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.32.00.00.00.00.00 - Material de Distrib.Gratuita	19.837,41
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	19.837,41

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.33.00.00.00.00.00 - Passagens e Desp.c/Locomocao	9.465,54
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	9.465,54

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 29.302,95

TOTAL DA UNIDADE: 29.302,95

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 29.302,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 266/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	29.302,95	29.302,95			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 12 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 267/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO		
3.3.90.14.00/15001002 - Diarias-Civil	4.270,98	0,00
3.3.90.35.00/15001002 - Serviços de Consultoria	0,00	4.270,98
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.270,98	4.270,98
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA		
3.3.90.30.00/16000000 - Material de Consumo	0,00	1.900,00
3.3.90.39.00/16000000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.900,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.900,00	1.900,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.170,98	6.170,98
TOTAL GERAL:	6.170,98	6.170,98

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





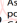
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	4.270,98	4.270,98	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	1.900,00	1.900,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 12 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 268/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 57.783,50, conforme detalhamento abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	18.500,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	18.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	18.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	18.500,00

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	39.283,50
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	39.283,50

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	39.283,50
TOTAL DA UNIDADE:	39.283,50

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 57.783,50

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1005 - INFRAESTRUTURA E MELHORIAS HABITACIONAIS	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	39.283,50
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	39.283,50

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	39.283,50
-----------------------------	-----------

2036 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - Servicos de Tecnologia da Informacao e	18.500,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	18.500,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	18.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	57.783,50

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 57.783,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 268/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	57.783,50	57.783,50			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 12 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 269/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO		
2025 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.39.00/15000000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	9.000,00	0,00
3.3.90.93.00/15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	9.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.000,00	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	9.000,00	9.000,00
TOTAL GERAL:	9.000,00	9.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





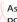
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	9.000,00	9.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 12 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 270/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
0505 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
2011 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		
3.3.90.14.00/15000000 - Diarias-Civil	2.500,00	0,00
3.3.90.92.00/15000000 - Despesas Exercícios Anteriores	0,00	2.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.500,00	2.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.500,00	2.500,00
TOTAL GERAL:	2.500,00	2.500,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	2.500,00	2.500,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 13 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 271/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 397.420,64, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.1.90.94.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes Restitu.Trabalhistas	1.420,64
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.420,64
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.420,64
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	176.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	176.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 176.000,00
2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	60.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	60.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 60.000,00
2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	160.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	160.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 160.000,00
	TOTAL DA UNIDADE: 397.420,64
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 397.420,64

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	160.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	160.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 160.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 271/2024

2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.49.00.00.00.00.00.00 - Auxilio - Transporte	1.420,64
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.420,64
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.420,64
2124 - FAEC: FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	93.051,43
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	93.051,43
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	93.051,43
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	82.948,57
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	82.948,57
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	82.948,57
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - Contratacao p/Tempo Determinado	60.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	397.420,64
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	397.420,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 271/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	221.420,64	221.420,64	16210000 - Transferencias Fundo a Fundo	176.000,00	176.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 13 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 272/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 55.064,00, conforme detalhamento abaixo:

0707 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2018 - GESTÃO DAS AÇÕES, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.90.35.00.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria

55.064,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

55.064,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

55.064,00

TOTAL DA UNIDADE:

55.064,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

55.064,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1616 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2071 - PROGRAMA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AOS ATLETAS

3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo

55.064,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

55.064,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

55.064,00

TOTAL DA UNIDADE:

55.064,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

55.064,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 272/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	55.064,00	55.064,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 13 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 273/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO		
3.3.90.33.00/15001002 - Passagens e Desp.c/Locomocao	1.134,00	0,00
3.3.90.39.00/15001002 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	1.134,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.134,00	1.134,00
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
3.1.90.04.00/16000000 - Contratacao p/Tempo Determinado	0,00	50.000,00
3.1.90.11.00/16000000 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	50.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00	50.000,00
2173 - MAC - CREADH		
3.1.90.04.00/16000000 - Contratacao p/Tempo Determinado	0,00	48.000,00
3.1.90.11.00/16000000 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	48.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	48.000,00	48.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	99.134,00	99.134,00
TOTAL GERAL:	99.134,00	99.134,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





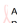
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	1.134,00	1.134,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	98.000,00	98.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 13 de Junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.532

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em atendimento à solicitação do servidor municipal efetivo **JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS NEVES**, amparado nas disposições constantes do art. 1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e, ainda, com base no que dispõe o PARECER PGM N.º 007/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação/Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica afastado, sem prejuízo da remuneração mensal das funções de **Agente de Fiscalização**, na forma de **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** o servidor municipal efetivo **JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS NEVES**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pelo período compreendido de **05 de julho** a **06 de outubro** do corrente ano, tendo como objetivo concorrer a uma vaga no Poder Legislativo deste Município, no cargo eletivo de **VEREADOR**, nas **Eleições Municipais/2024**.

Parágrafo único - O servidor municipal afastado nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo, deverá, obrigatoriamente, apresentar no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para fins de registro e arquivamento em pasta funcional, cópia da **Ata de Convenção** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da aludida convenção, sob pena de revogação da licença concedida nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2024.06.13 15:45:54 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.533

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender solicitação – Licença com Vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, da servidora pública municipal efetiva **SILVANA RIBEIRO LUZ HAGE**, conforme Documento Digital nº 0133815, datado de 07.05.2024, amparada no que dispõem os arts. 85, IV e 100, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que trata da instituição do Regime Jurídico Único/Estatuto dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Itabuna, e ainda considerando o que dispõem os documentos integrantes do Documento Digital acima citado,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal efetiva **SILVANA RIBEIRO LUZ HAGE**, Analista de Sistema/Programador, Matrícula nº 008176-01, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **LICENÇA COM VENCIMENTOS/REMUNERAÇÃO, a contar de 12/06/2024**, tendo como motivo atender doença em pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

49

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.06.13 15:28:07 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº. 10.534, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para posse em cargo público da candidata classificada no Concurso Público Municipal nº. 01/2023 que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento à solicitação da **SRª. CAMILA COSTA SANTOS**, conforme consta do Documento Digital nº. 0135718, datado de 28 de maio de 2024, conforme em anexo e, ainda, amparado no que dispõe o **Parecer nº. 126/2024**, expedido pela Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, **a contar de 29.05.2024**, o prazo para posse no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, da candidata **CAMILA COSTA SANTOS**, aprovada no Concurso Público Municipal nº. 01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma
CASTRO:409358175 digital por AUGUSTO
NARCISO
49 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.06.13 15:30:39 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.535, de 11 de junho de 2024

Dispõe sobre a **DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA** do cargo público da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna e,

CONSIDERANDO e, em atendimento ao solicitado pela servidora pública municipal **ELISABETH OLIVEIRA DA CRUZ**, nos termos do Documento Digital nº 0135837, protocolado em 29.05.2024, que trata de solicitação de vacância do cargo público de **Assistente Geral, em regime de extinção**, que ocupa no Quadro de Servidores Efetivos deste Município, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.661, de 06 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V, art. 39, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que trata da instituição do Regime Jurídico Único e do Estatuto dos Servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itabuna;

CONSIDERANDO finalmente, o quanto disposto no **PARECER Nº 116/2024**, emitido pela Procuradoria-Geral deste Município, no que diz respeito à legalidade do pedido da referida servidora pública municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada para os devidos fins e efeitos legais, a **VACÂNCIA** do cargo público de **Assistente Geral**, ocupado pela servidora pública efetiva **ELISABETH OLIVEIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 006571-03, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **para assumir o cargo de Professor de Educação Infantil, aprovada no Concurso Público Municipal 01/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 11 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2024.06.13 15:27:23 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a oficialização e formalização de enquadramento de servidores municipais efetivos nos cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 – Plano Geral de Cargos da Administração Direta e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO e, em cumprimento ao estabelecido no art. 12, da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que trata da estrutura do Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna;

CONSIDERANDO finalmente, oficializar e dar formalidade aos enquadramentos de servidores municipais efetivos, realizados através de portarias internas publicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, conforme citadas no Anexo Único integrante desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam legalmente enquadrados nos cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura do Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna os servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos deste Município, conforme relacionados e discriminados no **ANEXO ÚNICO** que integra esta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada para que venha produzir os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
49 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.06.13 15:30:05 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
 (PORTARIA Nº 10.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024)

CARGO: Apoio Técnico Administrativo-ATA

ITEM	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA LOTAÇÃO	PORTARIA
1	CLÁUDIA INEZ JANUARIO	7726-01	Educação	1051
2	GILVANIA LINO NUNES SANTOS	5470-02	Saúde	1039
3	JAQUELINE FREITAS OLIVEIRA	7759-01	Saúde	1017
4	JOILMA FERREIRA MARQUES	10533-01	Saúde	1037
5	VILMA ANDRADE SOUZA ARAÚJO	7972-01	Saúde	1036
6	BRUNA LAÍS PEREIRA BEZERRA BRITO	13193-01	Saúde	1069
7	HELIONARDO SANTANA DA CONCEIÇÃO	7943-01	ARSEPI	1083
8	JOÃO ROSÁRIO DE MELO NETO	7844-01	Saúde	1067
9	JOSEFA SANTOS FONSECA SÉRGIO BRUNO	7925-01	Educação	1055
10	SEMÍRAMES ALCÂNTARA DA SILVA	7765-01	Gestão	1088

PORTA

AUGUSTO NARCISO
 CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
 por AUGUSTO NARCISO
 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
 Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
 MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
 ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
 SANTOS
 Dados: 2024.06.13 15:33:00 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
 Secretário de Governo

PORTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 10.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024)

CARGO: Assistente Geral

ITEM	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA LOTAÇÃO	PORTARIA
1	DIALY CARVALHO DOS SANTOS	8323-01	Gestão	1052
2	IRLANE NARCISO DE SOUZA	7536-01	Gestão	1016
3	MARLY SOUSA SANTOS	14483-01	Educação	1054
4	NAIANE DE JESUS ALVES SOUZA	8373-02	Saúde	1029
5	RICARDO BISPO DOS SANTOS	14488-01	Educação	1020
6	ROZANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS	8304-01	Gestão	1041
7	ZILMA PACHECO DOS SANTOS	7681-02	Saúde	1028
8	ALESSANDRA DA SILVA BISPO	8555-01	Educação	1072
9	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NUNES	13300-01	Saúde	1081
10	CLOTILDE AGUIAR FREIRE	7701-03	Gestão	1092
11	ELIENE DE OLIVEIRA ARAÚJO DOS SANTOS	13271-01	Gestão	1059
12	ENZO CARVALHO MARTINS	16271-01	Infraestrutura e Urbanismo	1068
13	EVENILSON ALCÂNTARA DOS SANTOS	8318-01	Gestão	1065
14	JACQUELINE DE ALMEIDA CHRISPIM	13385-01	Educação	1061
15	JOÃO BATISTA CAMPOS FILHO	16270-01	Infraestrutura e Urbanismo	1080
16	KLEIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA	7568-01	Educação	1090
17	MARCOS GILBERTO GOES DE CARVALHO	12962-01	Educação	1079
18	OSEAS PEREIRA DOS SANTOS	8554-01	Gestão	1078
19	REIFFSON ARAÚJO MIRANDA	13388-02	Saúde	1063
20	SAMEC FERREIRA DE SOUZA	16268-01	Infraestrutura e Urbanismo	1070
21	SORAIA MÔNICA ARAGÃO SANTOS	8301-01	Educação	1066
22	WASHINGTON OLIVEIRA FONTES	13022-01	Infraestrutura e Urbanismo	1082

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2024.06.13 15:33:14 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 10.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024)

CARGO: Analistas Municipais em Saúde e Assistência, Técnicos Municipais e Condutores

ITEM	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA LOTAÇÃO	PORTARIA
1	ALINE DAUD LIMA QUERINO	13177-01	Saúde	1024
2	AMANDA BULÇÃO RODRIGUES	13179-01	Saúde	1021
3	ANDERSON SANTOS SILVA	5698-02	Saúde	1048
4	CAMILA DA SILVA RAMOS	7216-01	Saúde	1045
5	CAMILA SILVA BRITO	5020-02	Saúde	1026
6	CAROLINA MARINHO SOUZA JOVITA	13251-01	Saúde	1023
7	DANIELA DIAS BISPO	9338-01	Saúde	1044
8	DAYANNE DE SOUZA FERREIRA	5069-02	Saúde	1034
9	EMANUELLE BARBOSA CRUZ CHAGAS	9339-01	Saúde	1022
10	FERNANDA SANTOS VINHAIS	2607-01	Infraestrutura e Urbanismo	1042
11	GEORGE WASHINGTON PORTELLA PÓVOAS NETO	14108-01	Gestão	1035
12	GRAZIENE MARQUES SILVA	6081-02	Saúde	1050
13	IDAIRA GRAZIELE SILVA QUADROS	13295-01	Saúde	1047
14	ILMARA SILVA DOS SANTOS	8588-01	Saúde	1031
15	ISABELLY SOARES PORCIÚNCULA	13292-01	Saúde	1019
16	JAIANNE DE OLIVEIRA BARRETO	13283-01	Saúde	1049
17	JAMILLE BARRETO MIRANDA	13250-01	Saúde	1025
18	JOSIMEIRE SILVA SANTIAGO FARIAS	15375-01	Saúde	1030
19	JUSSINARA PINHEIRO VILA NOVA CAVALCANTE	5289-02	Saúde	1040
20	MAYANA ALVES VIDAL	9037-01	Saúde	1032
21	NAIRA MENEZES LUZ VASCONCELOS CRUZ	7998-01	Saúde	1038
22	PATRÍCIA CAMPOS MONTEIRO	5329-02	Saúde	1018
23	RAQUEL ARIELA SANTANA GOMES DE OLIVEIRA	5580-04	Saúde	1027
24	SARA SILVA OLIVEIRA SOUZA	13368-01	Promoção Social	1053
25	TALINE FERREIRA SANTOS	13289-01	Saúde	1043
26	THAMYNE ARAÚJO D'EL REY	14428-01	Saúde	1046
27	ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA	15347-01	Saúde	1086
28	ANA CRISTINA DE MELO SILVA	9003-01	Saúde	1057
29	AUDIZIA ROCHA SANTOS FERNANDES	8879-01	Saúde	1058
30	FERNANDA SANTOS FARIAS	13187-01	Saúde	1071
31	JADSON CASTRO SANTANA	9009-01	Infraestrutura e Urbanismo	1073





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 10.536, DE 12 DE JUNHO DE 2024)

32	LEILA ARAÚJO LESSA	13393-01	Infraestrutura e Urbanismo	1087
33	MARCELO DA HORA DO NASCIMENTO	12453-02	Saúde	1076
34	MÁRIO ALVES AMORIM FILHO	16642-01	Saúde	1064
35	OMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	7571-01	Gestão	1081
36	ONASSIS FERRAZ DE OLIVEIRA	3987-02	Infraestrutura e Urbanismo	1074
37	PATRÍCIA MARIA SOUZA OLIVEIRA	3995-02	Saúde	1085
38	PAULO RAYMUNDO MAGALHÃES LAVINGE	15031-01	Promoção Social	1060
39	ROLEMBERG SILVA DE SOUZA	2979-02	Gestão	1089
40	SILVANA MOREIRA DE ALMEIDA SOUSA	135615	Procuradoria	1075
41	SILVANA RIBEIRO LUZ	8176-01	Infraestrutura e Urbanismo	1056
42	TATIANA DA SILVA PIRES	5860-02	Saúde	1077
43	THAYNÁ BARBOZA VIEIRA	16309-01	Saúde	1062

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2024.06.13 15:33:30 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.538

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados dos cargos e suas funções de **DIRETOR** e **VICE-DIRETOR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itabuna, abaixo relacionados:

1. GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS

DIRETORA: ANA ESTELA SANTOS

VICE-DIRETORA: THAÍS AMORIM SILVA

VICE-DIRETORA: KELY PATRÍCIA MENEZES MARQUES

2. GRUPO ESCOLAR BRASÍLIA BARAÚNA DE ALMEIDA

DIRETORA: DENEbola MARIA PRADO SANTOS MORAES

3. ESCOLA MUNICIPAL FLORÍPEDES MENESES SANTOS DE OLIVEIRA

DIRETORA: FERNANDA VALÉRIA DE JESUS BRANCO

VICE-DIRETORA: ILZA RODRIGUES DOS SANTOS

4. ESCOLA IOLANDA PIRES

DIRETORA: NELCIR CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA

VICE-DIRETORA: MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS

5. ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO DE ALMEIDA

DIRETORA: VANUSA ARAGAO CARMO DOS SANTOS

VICE-DIRETORA: MARGARIDA MARIA ALEXANDRE MANGABEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

6. ESCOLA CRECHE ESTER GOMES

DIRETORA: GLESIA SILVA SANTOS COSTA

7. GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS

DIRETORA: ANA CRISTINA LIMA SENA SOUZA

VICE-DIRETORA: NUBIA NASCIMENTO FRANÇA

8. GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR RAIMUNDO JERÔNIMO MACHADO

VICE-DIRETORA: MARIA RITA SANTOS

9. GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA

VICE-DIRETORA: NOELIA ROCHA DOS SANTOS SILVA

VICE-DIRETORA: ZULMIRA PINHEIRO DOS SANTOS

10. GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA

DIRETORA: LEONICE DOS SANTOS RIBEIRO

VICE-DIRETORA: LUCINEIDE PINTO BARROS

VICE-DIRETORA: RENATA LINS DOS SANTOS NOBRE

11. CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA JORGE AMADO – CAIC

VICE-DIRETORA: LIDIA MARIA B. LIMA

VICE-DIRETORA: MARIA SANDRA ANDRADE SANTOS

VICE-DIRETORA: MARILENE F. LUZ ALENCAR

12. GRUPO ESCOLAR PROFESSOR ROBERTO SANTOS

DIRETORA: STELLA MARIA CRUZ SOARES

VICE-DIRETORA: ROSIMEIRE SANTOS SILVA FERREIRA

13. ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA

DIRETORA: LUCIANA DE JESUS SILVA

14. EDUCANDÁRIO ISA BRITO

DIRETORA: ÍSIS SILVA BRITO

VICE-DIRETORA: ADRIANA PEREIRA SANTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

15. ESCOLA MUNICIPAL CRECHE MARIA GORETTI

DIRETORA: LEDA NOVAIS SILVA

VICE-DIRETORA: CLEIDE FERNANDES RAMOS

16. ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO DA CRUZ

DIRETORA: VERONICA MARIA CONCEIÇÃO

17. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANGABINHA FILHO

DIRETOR: AVANILDO V. DA SILVA

VICE-DIRETORA: VERA ROSANE M. BORGES

18. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR GIL NUNESMAIA

VICE-DIRETORA: ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS COELHO

19. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO

DIRETORA: TRICIA SANTOS SILVA PEREIRA

20. ESCOLA ESPÍRITA EMANUEL

DIRETORA: TATIANA LÉA SANTOS OLIVEIRA DE CASTRO

21. GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERÔNIMO

DIRETORA: MARIA CÉLIA DE ALMEIDA MIRANDA

VICE-DIRETORA: SANDRA MARIA PASSOS G. MACIEL

22. GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR EVERALDO CARDOSO

DIRETORA: SANDRA CRISTINA SOUZA PASTORI

VICE-DIRETORA: ÂNGELA MARIA SANTANA BISPO

23. INSTITUTO MUNICIPAL TEOSÓPOLIS

VICE-DIRETORA: LUZIA GONÇAVES OLIVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****24. CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DE SOUSA SANTOS

25. ESCOLA HERIBALDO DANTAS

DIRETORA: ELIUMA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA

VICE-DIRETORA: VANIA MARIA MENEZES BORGES

26. GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP

DIRETORA: SAADYA LARANJEIRAS DA SILVA

VICE-DIRETORA: MIRIAN RIBEIRO DO MONTE

27. ESCOLA ESPERANÇA

VICE-DIRETORA: REJANICE NEVES CASTRO

28. ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA

VICE-DIRETORA: LUZINETE E. DOS SANTOS

29. ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO

DIRETORA: ERONILDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SANTOS

VICE-DIRETOR: ADRIANA ROCHA DA SILVA

VICE-DIRETORA: RADIIJA DE SOUZA ALMEIDA

30. GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA

VICE-DIRETORA: PATRÍCIA SCHAUN DE ARAUJO CARDOSO

31. ESCOLA SÓ O AMOR CONSTROI

VICE-DIRETORA: CLAUDIA CELESTE DOS SANTOS

32. ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA

VICE-DIRETORA: ANA PAULA SOUZA SANTOS SILVA

33. GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES

DIRETORA: MARIA SENHORA OLIVEIRA AZEVEDO BRAGA

VICE-DIRETOR: MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****34. ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO JOSÉ SIMÕES COSTA**

VICE-DIRETORA: SHIRLEY BATISTA S. SANTOS

VICE-DIRETORA: CARLA BORGES DE A. CHAVES

35. ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

DIRETORA: VALDEIR ALMEIDA SANTOS

36. ESCOLA BATISTA DA CALIFÓRNIA

DIRETORA: ALRIMAR DA SILVA BASTOS

VICE-DIRETORA: VALÉRIA CRUZ VIEIRA

37. ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO

VICE-DIRETORA: AUREA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE SILVA

38. GRUPO ESCOLAR JOÃO ALVES DE ARAÚJO

DIRETORA: CELIDALVA NEVES QUEIROZ

39. ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS

VICE-DIRETORA: ALINE CARDOSO SANTOS

40. ESCOLA MUNICIPAL BRASÍLIA BARAUNA DE ALMEIDA

VICE-DIRETORA: MARCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA

41. INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON - IMEAM

VICE-DIRETORA: CECILIA MARIA CATAY CARDOSO

42. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCIA OLIVEIRA

VICE-DIRETORA: MARIENE ARAUJO DOS SANTOS

43. ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR

VICE-DIRETORA: ELBA MARIA DOREA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DESIGNAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE - DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PORTARIA N.º 10.539

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados, nos termos do Edital de Seleção Pública para o provimento dos cargos de Diretor (a), Vice-Diretor (a) das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna, para exercer as funções dos cargos de **DIRETOR** e **VICE-DIRETOR** de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

Nº	ESCOLA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
1.	GRUPO ESCOLA ANA FRANCISCA MESSIAS	THAIS AMORIM SILVA LIMA	
2.	GRUPO ESCOLAR BRASÍLIA BARAÚNA DE ALMEIDA	GLESIA SILVA SANTOS COSTA	
3.	ESCOLA MUNICIPAL LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	JEOVANI LIMA COSTA	ADRIANA NEVES DOS SANTOS HEDEN LÚCIA DA SILVA LIMA IRACEMA ESTEVES SANTOS OLIVEIRA
4.	GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	EMIRON SANTOS DA SILVA	RENATA LINS DOS SANTOS NOBRE
5.	ESCOLA MUNICIPAL FLORÍPEDES MENEZES SANTOS DE OLIVEIRA	JANICE OLIVEIRA SILVA	
6.	ESCOLA IOLANDA PIRES	MARIA RITA SANTOS	MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS
7.	ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO DE ALMEIDA	MARGARIDA MARIA ALEXANDRA MANGABEIRA	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

8.	GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	SUELY MARIA PEREIRA LOBO	LUCINEIDE SILVA SANTANA
9.	ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	JOANNY FRANCYNE BONFIM SANTOS	
10.	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROF. RAIMUNDO JERÔNIMO MACHADO	IONE TEIXEIRA LOPES AMARAL	TRÍCIA SANTOS SILVA PEREIRA
11.	GRUPO ESCOLAR MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	REGINA SANTOS DE CALDAS	SILVIA CAMPOS VIEIRA
12.	GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	VIVIAN CLEA MIRANDA MENEZES	NUCIA LAYTYNHER VIEIRA
13.	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA JORGE AMADO – CAIC	GEÓRGIA DE JESUS SILVA GUERRA	TELMA NAVARRO COSTA NOÉLIA ROCHA DOS SANTOS SILVA
14.	CRECHE CAIC	ALESSANDRO FRANCISCO COTIAS	
15.	GRUPO ESCOLAR PROF. ROBERTO SANTOS	ROSIMEIRE SANTOS SILVA FERREIRA	SAADYA LARANJEIRAS DA SILVA
16.	ESCOLA MUNICIPAL MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	CÁSSIA MARIA FRANCO NUNES	LUZIA MELO DOS SANTOS
17.	ESCOLA MUNICIPAL VILA ANÁLIA	LIDIANY SANTANA DOS SANTOS	EDNA TITO DE MATOS
18.	ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA	LEDA NOVAES SILVA	
19.	EDUCANDÁRIO ISA BRITO	ADRIANA PEREIRA SANTOS	ISIS SILVA BRITO
20.	ESCOLA CRECHE MARIA GORETTI	CLEIDE FERNANDES RAMOS	
21.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO DA CRUZ	MARIA APARECIDA FORMIGLI MARTINS	
22.	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANGABINHA FILHO	VANIA MARIA MENEZES BORGES	
23.	CRECHE MUNICIPAL ELZO PINHO DE MAGALHÃES	KEYLLA GILVANIA BONFIM DO NASCIMENTO	
24.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIL NUNES MAIA	ADRIANA DO NASCIMENTO SOUZA	
25.	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO	VANUSA ARAGÃO CARMO DOS SANTOS	
26.	ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ	TATIANA DOS ANJOS GOMES	
27.	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA	VANDERLEIA ARAGÃO CARMO DOS SANTOS	
28.	CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA	MIRANEIA CARVALHO LIMA DOS SANTOS	LUCIENE SILVA SANTANA
29.	GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	MARIA LÚCIA ROSA DE JESUS SOUSA	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

30.	ESCOLA ESPÍRITA EMANUEL	KATIARA PEREIRA DE MACEDO SILVA	
31.	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERÔNIMO	SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA MIRANDA	LUCIANA TAVARES DA SILVA LEONICE DOS SANTOS RIBEIRO
32.	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DA SILVA	SELMA REGINA CERQUEIRA MOREIRA ROSÁRIO	
33.	ESCOLA TRÊS IRMÃOS	GLAUCIARA COSTA SANTOS	
34.	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	ÉRICO JOSÉ DOS SANTOS	GILCELIA MARIA COSTA ALEXANDRO DIAS
35.	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PROF. EVERALDO CARDOSO	ANGELA MARIA SANTANA BISPO	CARLA BORGES CHAVES VALDITE DOS SANTOS MOREIRA
36.	INSTITUTO MUNICIPAL TEOSÓPOLIS	RISELMA SOUSA FRÓIS SANTOS	
37.	CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	KARINA SANTANA MUNIZ	
38.	ESCOLA DR. ANTÔNIO MENEZES	ELISABETE FANCA DA SILVA CRUZ	GILMARA ANGÉLICA DOS SANTOS CARDOSO
39.	ESCOLA HERIBALDO DANTAS	ERONILDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SANTOS	
40.	GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP	MIRIAN RIBEIRO DO MONTE	
41.	ESCOLA NOVO HORIZONTE	MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO DOS SANTOS	LUCIMARY SANTANA LOPES
42.	ESCOLA ESPERANÇA	LILIANA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	UADLA LAU DE SOUZA PEREIRA
43.	ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE DE ITABUNA CENTRO	RITA CHARITAS OLIVEIRA ALMEIDA	EMANUELA CINTIA SILVA BATISTA
44.	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	ELIUMA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA	ALRIMAR DA SILVA BASTOS
45.	GRUPO ESCOLAR PROF ^a . MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	JORGINIA GOMES BORGES	
46.	ESCOLA CRECHE OTACIANA PINTO	URANIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PATRÍCIA SCHAUN DE ARAUJO CARDOSO
47.	ESCOLA SÓ O AMOR CONSTRÓI	JULIANA DA SILVA BARROS ALMEIDA	
48.	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENÇO	LIDIANE VINHAS DE SOUZA	
49.	INSTITUTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AZIZ MARON - IMEAM	VALÉRIA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	DORILDES FRANCISCA VIANA SIRLEY BRITO DOS SANTOS PASSOS
50.	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA OLIVEIRA	JAIMARIA SOUZA DOS REIS SOUZA	TANIA CONCEIÇÃO DE SANTANA
51.	ESCOLA BETEL	MARIA HELENA TEIXEIRA MENDES	CYNTHIA SANTANA SANTOS MARIA NILZA DOS SANTOS CAMPOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

52.	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES	ADRIANA CARDOSO DA SILVA BRASIL	
53.	ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR	CARLA GUERREIRO DE ALMEIDA MARTINS	
54.	ESCOLA SEMEITEIRA	MARIA DE FÁTIMA SILVA RAMOS	MARIA MADALENA DE SOUSA
55.	ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA	EDINAR REGINA BARBOSA	
56.	ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO JOSÉ SIMÕES COSTA	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA	ROSIGLEIDE SANTOS ALMEIDA
57.	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	FERNANDA VALÉRIA DE JESUS BRANCO	VALÉRIA CRUZ VIEIRA
58.	ESCOLA BATISTA DA CALIFÓRNIA	LISÂNGELA SILVA LIMA	
59.	GRUPO ESCOLAR JOÃO ALVES ARAÚJO	STELLA MARIA CRUZ SOARES	CELIDALVA NEVES QUEIROZ
60.	ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	IVETE JOSÉ BOMFIM SANTOS	DANIELA DIAS BORGES
61.	ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS	DANIELLE OLIVEIRA NIELA	
62.	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA CRISTINA RIBEIRO ESTRELA	NORMA CÉLIA DOS SANTOS BATISTA	JOSONITA DA SILVA MARINHO
63.	ESCOLA MARIA ROSA	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA FÉLIX	LUCINÉDE SANTOS DA SILVA
64.	ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ	RIVANILDA DIAS RIBEIRO MENDES	
65.	ESCOLA VERDES CAMPOS	KARINE REIS SANTOS	LUCIMEIRE MATOS
66.	ESCOLA ALBERTO LESSA	MARIZA SARMENTO SANTOS	
67.	GRUPO ESCOLAR AMÉLIO CORDIER	IOLANDA DE ARAÚJO SANTOS	
68.	ESCOLA MUNICIPAL BRASÍLIA BARAÚNA DE ALMEIDA	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	ROMILTON BATISTA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
Data: 13/06/2024 18:01:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosivaldo Pinheiro Mendes
dos Santos

Assinado de forma digital por Rosivaldo
Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.06.13 18:05:03 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**ITABUNA**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PORTARIA LIC N° 099/2024DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS COMO FISCAIS DO
CONTRATO N° 205/2024.

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 58, III, e art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, cabe à administração acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a competência delegada aos Ordenadores de Despesa no Decreto Municipal nº 15.468/2023;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais de contratos são:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e convocatório correspondente; e
- c) indicar eventuais glosas das faturas;

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores EVERSON LEVI DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 017716-01, como fiscal titular e GABRIEL SILVA BORGES, matrícula nº 021063-01, como fiscal substituto do Contrato vinculado à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2024, celebrado com a empresa MAZZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.692.726/0001-00, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE DIVERSOS BAIROS DE ITABUNA-BA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 05 de junho de 2024.

Sônia Maria César Fontes
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º. 10.509

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, e

CONSIDERANDO o ato de provimento realizado pela Portaria de Nomeação n.º. 01/2024, de 25/03/2024, de candidato aprovado no Concurso Público n.º. 01/2023, certame homologado em 15 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ARIANE NEPOMUCENO ANDRADE**, constante do **ANEXO ÚNICO** da Portaria n.º 01/2024, por impossibilidade de acumulação de cargos públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de maio de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
MENDES DOS SANTOS Dados: 2024.06.13 15:26:51 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

MOISES FIGUEIREDO DE Assinado de forma digital por MOISES FIGUEIREDO DE CARVALHO:6046243459
CARVALHO:6046243459 Dados: 2024.06.13 15:58:05 -03'00'
1
MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO
Secretário de Gestão e Inovação

OBSERVAÇÃO: Portaria publicada em 29.05.2024, na Edição n.º 6.153, do Diário Oficial Eletrônico Municipal com incorreção textual e republicada nesta data com a devida e necessária correção (art.1º)





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CESPL-OSE

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 116.681/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA LUMINOTÉCNICO DO CAMPO DO ESTÁDIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO CAETANO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Itabuna-BA – CESPL-OSE, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste termo, dar ciência, a todos os interessados, da continuidade do julgamento do processo licitatório epigrafoado, em sessão pública, a realizar-se a partir das 09hs30min do dia 17/06/2024, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Francisco Silva Rocha, n.º 100, 2º andar, Centro, em Itabuna-BA.

Registre-se e publique-se.

Itabuna-BA, 13 de maio de 2024.

IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL-OSE





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CESPL-OSE

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 116.681/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA LUMINOTÉCNICO DO CAMPO DO ESTÁDIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO CAETANO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Itabuna-BA – CESPL-OSE, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste instrumento, tornar público, para todos os efeitos legais, que, após análise detalhada do recurso interposto pela licitante COMPACTA ENGENHARIA, no processo licitatório epigrafado, decidimos pela sua ADMISSIBILIDADE, em razão da presença dos pressupostos formais e legais pré-definidos, fato que nos exigiu o seu conhecimento.

Entretanto, no mérito, conforme pareceres técnicos correspondentes e fatos e fundamentos jurídicos apresentados na Ata da 3ª Sessão de Julgamento, decidimos pelo integral IMPROVIMENTO das razões recursais apresentadas, mantendo-se todas as decisões proferidas nas sessões anteriores.

Submetida tal decisão à apreciação da instância superior, igualmente foi NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto e RATIFICADAS as decisões desta Comissão no curso do processo.

Pelos fatos e fundamentos já apresentados, ficam mantidas as decisões anteriormente proferidas, pelas quais DECLARAMOS HABILITADAS as licitantes COMPACTA ENGENHARIA, COMPACTA ENGENHARIA e M&C SERVIÇOS ELÉTRICOS, pelas razões de fato e de direito já delineadas em todo processo.

Itabuna-BA, 13 de junho de 2024.

Iury Silva Vanderlei

IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL-OSE





SIURB – SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 122.743/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO PEDRO, EM ITABUNA-BA

CONSIDERANDO os termos do resultado do julgamento realizado pela Comissão Especial de Licitação deste Município, nos autos do processo licitatório epígrafado, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e da aparente legalidade dos atos praticados;

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - proceder à **HOMOLOGAÇÃO** do processo administrativo licitatório instaurado sob o tomo, a modalidade e o objeto supracitados, conforme especificações detalhadas no Edital, Projeto Básico e demais anexos; e

2 - **ADJUDICAR** o seu objeto à licitante declarada vencedora, **M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº: 11.511.851/0001-15, pelo valor de **R\$ 363.573,65** (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista o integral cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, além da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da proposta de preços apresentada.

Desde logo, solicito que a Supervisão do Departamento de Licitações e Compras proceda à contratação do objeto deste procedimento de licitação.

Itabuna-BA, 13 de junho de 2024.

SONIA MARIA CESAR
FONTES:19470800591

Assinado de forma digital por SONIA
MARIA CESAR FONTES:19470800591
Dados: 2024.06.13 09:11:33 -0400'

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 059-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6159 do dia 10 de junho de 2024, página 24 e 26, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: BARRETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.890.627/0001-53, localizada no endereço Rua Machado Monteiro, n° 177, Bairro Uruguai, CEP: 45.455-160, Salvador - BA, E-mail barretos.conf@gmail.com; telefone: (71) 3242-4590, neste ato representada pela Sra. Maria do Carmo Rezende Paes Barreto, inscrita no CPF n° 515.645.135 -72, portadora do RG n° 14.668.565-21 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, n° 1448, apt. 502, Campo Grande, Salvador - BA, CEP: 40.080-001.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO , confeccionado em tecido 100% algodão, pré-lavado sarja 2/1, gramatura 179 - 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 - 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de primeira qualidade conforme definido pela ABNT 14027 (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados). Resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em duas folhas de tecido, embainhadas por costura em todo o contorno e pesponto de bordas, medindo: 0,75 m x 0,75 m.	UNIDADE	10	BARRETOS'S	R\$ 30,00	R\$300,00
2	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO , confeccionado em tecido 100% algodão, pré-lavado sarja 2/1, gramatura 179 - 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4	UNIDADE	20	BARRETOS'S	R\$ 89,17	R\$ 1.783,40

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO:51564513572
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO:51564513572
Dados: 2024.06.11 14:46:28 -03'00' 513572





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	– 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de primeira qualidade conforme definido pela ABNT 14027 (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados). Resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em duas folhas de tecido, embainhadas por costura em todo o contorno e pesponto de bordas, medindo: 1,20 m x 1,20 m.					
3	CAMPO CIRÚRGICO DUPLO , confeccionado em tecido 100% algodão, pré-lavado sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de primeira qualidade conforme definido pela ABNT 14027 (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados). Resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em duas folhas de tecido, embainhadas por costura em todo o contorno e pesponto de bordas, medindo: 1,55 m x 1,55 m.	UNIDADE	20	BARRETOS'S	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
4	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO SIMPLES , confeccionado em tecido 100% algodão, sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados) nas bordas interna e externa. Resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno e borda interna (fenestra), medindo: 0,75 m x 0,75 m com fenestra central redonda de 8 cm de diâmetro.	UNIDADE	60	BARRETOS'S	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
5	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES , confeccionado em tecido 100% algodão, pré-lavado sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17					

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DO
CARMO REZENDE
PAES
BARRETO:515645
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO REZENDE PAES BARRETO:51564513572
Data: 2024.06.11





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeccção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados); resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno, medindo: 1,00 x 1,00 m.	UNIDADE	40	BARRETOS'S	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
6	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES , confeccionado em tecido 100% algodão, pré-lavado sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeccção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados); resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno, medindo: 1,20 x 1,20 m.	UNIDADE	30	BARRETOS'S	R\$ 55,79	R\$ 1.673,70
7	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES , confeccionado em tecido 100% algodão, pré-lavado sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeccção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados); resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno, medindo: 1,80 x 1,80 m.	UNIDADE	30	BARRETOS'S	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
9	CONJUNTO DE ROUPA , uso hospitalar, para paciente Unissex, tecido tipo brim leve, 100% algodão, composto por: 01	UNIDADE	30	BARRETOS'S	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DO CARMO Assinado de forma digital por MARIA DO REZENDE PAES CARMO REZENDE PAES BARRETO:5156451 BARRETO:51564513572 Dado: 2024.06.11 14:47:04 -0300'

3572

14:47:04 -0300'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

	bermudão, cintura com elástico reforçado, sem pregas, costura dupla reforçada; 01 camisa tipo bata, com manga raglan, gola tipo V, costura dupla reforçada, sem bolsos, tamanho G. Os conjuntos deverão conter a logomarca e cor padrao da unidade (a definir).					
10	CONJUNTO DE ROUPA , uso hospitalar, para paciente Unisex, tecido tipo brim leve, 100% algodão, composto por: 01 bermudão, cintura com elástico reforçado, sem pregas, costura dupla reforçada; 01 camisa tipo bata, com manga raglan, gola tipo V, costura dupla reforçada, sem bolsos, tamanho GG. Os conjuntos deverão conter a logomarca e cor padrao da unidade (a definir).	UNIDADE	30	BARRETOS'S	R\$ 68,33	R\$ 2.049,90
11	CONJUNTO DE ROUPA , uso hospitalar, para paciente Unisex, tecido tipo brim leve, 100% algodão, composto por: 01 bermudão, cintura com elástico reforçado, sem pregas, costura dupla reforçada; 01 camisa tipo bata, com manga raglan, gola tipo V, costura dupla reforçada, sem bolsos, tamanho M. Os conjuntos deverão conter a logomarca e cor padrao da unidade (a definir).	UNIDADE	10	BARRETOS'S	R\$ 65,00	R\$ 650,00
12	CONJUNTO DE ROUPA , uso hospitalar, para paciente Unisex, tecido tipo brim leve, 100% algodão, composto por: 01 bermudão, cintura com elástico reforçado, sem pregas, costura dupla reforçada; 01 camisa tipo bata, com manga raglan, gola tipo V, costura dupla reforçada, sem bolsos, tamanho XGG. Os conjuntos deverão conter a logomarca e cor padrao da unidade (a definir).	UNIDADE	10	BARRETOS'S	R\$ 75,00	R\$ 750,00
13	FRONHA DE MAYO , confeccionado em tecido 100% algodão, pré-lavado sarja 2/1, gramatura 179 – 230, número de fios 40 de urdume, 17 de trama, variação dimensional em torno de 3% de urdume e 2,5% de trama, solidez à lavagem e ao hipoclorito com alteração e transferência em torno de 4 – 5 e resistência à tração 15 de urdume e 9 de trama, cor uniforme, sem manchas. Confeção com acabamento de costura batida e embutida (ABNT 14027), de primeira qualidade (sem pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados); resistente ao processo de lavagem hospitalar. Campo em folha única de tecido, embainhada por costura em todo o contorno,	UNIDADE	20	BARRETOS'S	R\$ 37,22	R\$ 744,40

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DO CARMO REZENDE PAES
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO REZENDE PAES
BARRETO:51564513572
Dados: 2024.06.11 14:47:19 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

medindo: 1,30 x 0,60 m.					
Valor Global: R\$ 17.211,40 (dezesete mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos).					

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 004-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DO CARMO
 REZENDE PAES
 BARRETO:5156451
 3572

Assinado de forma
 digital por MARIA DO
 CARMO REZENDE PAES
 BARRETO:51564513572
 Dados: 2024.06.11
 14:47:38 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 004-S/2024 - SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DO CARMO
 REZENDE PAES
 BARRETO:5156451
 3572

Assinado de forma
 digital por MARIA DO
 CARMO REZENDE PAES
 BARRETO:51564513572
 Dados: 2024.06.11
 14:47:58-0390





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

- 7.1.1 Por razões de interesse público;
 7.1.2 A pedido do fornecedor;
 7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
 7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
 8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
 8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
 8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
 8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
 8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
 8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 11 de junho de 2024.

 Comissão de Licitações
 (Órgão Gerenciador)

 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 Secretária Municipal de Saúde
 (Órgão Participante)

MARIA DO
 CARMO
 REZENDE PAES
 BARRETO:51564
 513572

Assinado de forma
 digital por MARIA DO
 CARMO REZENDE PAES
 BARRETO:51564513572
 Dados: 2024.06.11
 14:48:14 -03'00'

 Maria do Carmo Rezende Paes Barreto
 BARRETOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
 Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 060-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6159 do dia 10 de junho de 2024, página 24 e 26, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE ENXOVAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.177.467/0001-04, localizada no endereço Rua Benedita de Almeida Silva, n° 1885 – Inácio Barbosa, CEP: 49.041-156, Aracaju - SE, E-mail: bbccomercial2013@gmail.com; telefone: (79) 3249-2500, neste ato representada pelo Sr. Antônio Góes Farias, inscrito no CPF n° 590.108.005-04, portador do RG n° 737548 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Alcides Fontes, n° 22, José Conrado de Araújo, Aracaju – SE, CEP: 49.085-020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	FRONHA, material 100 algodão, tipo solteiro, comprimento 70, largura 50, logomarca padrão da unidade.	UNIDADE	40	SÃO JOSÉ ALGODÃO	R\$ 8,75	R\$ 350,00
15	LENÇOL, de solteiro, adulto, em tecido 100% algodão, dimensões 2,50 x 1, 60m, costura reforçada, com elástico, logomarca padrão da unidade, tamanho 2 x 6cm, no centro. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	100	SÃO JOSÉ ALGODÃO	R\$ 34,99	R\$ 3.499,00
16	TOALHA, uso hospitalar, de banho, felpuda, em tecido 100% algodão, dimensões mínimas de 70x140 cm, sem barras, na cor padrão da unidade, logomarca padrão da unidade.	UNIDADE	40	P.G. ALGODÃO	R\$ 39,97	R\$ 1.598,80
17	TRAVESSEIRO, anti alérgico, 100% polipropileno, recheado com 100% fibra de poliéster, inodoro, antitraça, antimorfo, lavável, dimensões 45 x 65 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, logomarca padrão da unidade.	UNIDADE	20	ALTENBURG POLIESTER	R\$ 48,50	R\$ 970,00

Valor Global: R\$ 6.417,80 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e demais legislações

ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES FARIAS:59010800504
Dados: 2024.06.11 12:45:01 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 004-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 004-S/2024 - SRP**.

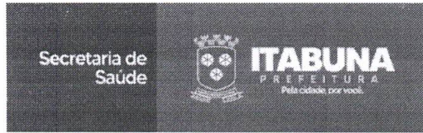
ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504

Assinado de forma digital por ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504
Dados: 2024.06.11 12:45:26 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

ANTONIO GOES
 FARIAS:59010800504

Assinado de forma digital por ANTONIO GOES
 FARIAS:59010800504
 Dados: 2024.06.11 12:45:45 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
 - 7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.


CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 11 de junho de 2024.



Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)



Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

ANTONIO GOES
FARIAS:5901080050
4

Assinado de forma digital por
ANTONIO GOES
FARIAS:59010800504
Dados: 2024.06.11 12:46:08 -03'00'

Antônio Góes Farias
BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 061-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6159 do dia 10 de junho de 2024, página 24 e 26, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE ENXOVAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.707.623/0001-52, localizada no endereço Rua Roque Sampaio, n° 143, São Luís, CEP: 45.203-300, Jequié - BA, E-mail: rjcnindustriadobrasil@hotmail.com; telefone: (73) 99164-1200, neste ato representada pelo Sr. Rafael de Castro Nogueira, inscrito no CPF n° 988.491.905-49, portador do RG n° 08.615.398-69 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Roque Sampaio, n° 222, São Luís, Jequié - BA, CEP: 45.203-300.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	COBERTOR , de uso hospitalar, para adulto, confeccionado em tecido de microfibras, antialérgico, com tratamento anti-Piling e Anti-Flame, pre-encolhido, isentos de quaisquer defeitos, bordas acabadas, dimensões mínimas de 2,00m x 1,50m, cor a definir, linhas de costuras na mesma cor do tecido, logomarca padrão da unidade bordada no centro do cobertor, Deve conter etiqueta de identificação posicionada em uma das extremidades do cobertor (avesso do tecido) e estar de acordo com a NBR ISO 3758:2006, estar em conformidade com a NBR 13734/1996 e Legislações Vigentes. Deve acompanhar a proposta as recomendações do fabricante quanto ao número de processamentos. Embalagem em saco plástico conforme praxe do fabricante.	UNIDADE	20	RJCN	R\$ 60,40	R\$ 1.208,00

Valor Global: **R\$ 1.208,00 (um mil e duzentos e oito reais).**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal n° 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serepro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

- 3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 004-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 004-S/2024 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINADO DIGITALMENTE
 RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpre.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
 7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA


- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
 8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
 8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
 8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
 8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
 8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
 8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 11 de junho de 2024.


 Comissão de Licitações
 (Órgão Gerenciador)


 Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 Secretária Municipal de Saúde
 (Órgão Participante)

ASSINADO DIGITALMENTE
 RAFAEL DE CASTRO NOGUEIRA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

Rafael de Castro Nogueira
 RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA
 Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 062-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005-S/2024 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6159 do dia 10 de junho de 2024, página 25 e 27, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUDICIALIZADOS E DEMANDAS ESPONTÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.626.340/0001-58, localizada no endereço Rod. Anel Viário, n° 4902, Galpão 3B Armz. 8 e 9, Cond. Log Maracanaú, Boa Esperança, CEP: 61.935-80, Maracanaú - CE, E-mail: bu.materiais.publico@biohosp.com.br; telefone: (31) 3071-0671/98661-9451, neste ato representada pela Sra. Kenya Diana Gomes de Macedo Lima, inscrita no CPF n° 016.018.376-66, portadora do RG n° 11443017 SSP/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0KCAL/ML , para crianças acima de 1 ano até 10 anos de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Contêm 100% aminoácidos sintéticos e não alergênicos, em pó. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose, glúten e ingredientes de origem animal. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, gastroenteropatia e esofagite eosinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral. Apresentação em pó, lata 400g.	LATA	2.100	NeoAdvance	R\$ 142,85	R\$ 299.985,00
2	COMPLEMENTO, PARA A SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE PESSOAS EM CONDIÇÕES CLÍNICAS RELACIONADAS A DESNUTRIÇÃO OU	UNIDADE	456	Nutridrink Protein - Danone	R\$ 47,85	R\$ 21.819,60

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KENYA DIANA
 GOMES DE
 MACEDO
 LIMA-0160183
 7566

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	RISCO NUTRICIONAL E PARA RECUPERAR OU MANTER O PESO, com: proteínas- 20%; sem sabor, isento de sacarose e glúten. Embalagem: lata com no mínimo 350g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
7	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA, PROTEÍNA LÁCTEAS (PROTEÍNA DO SORO E CASEÍNA), FONTES DE CARBOIDRATO (LACTOSE) E FONTES DE LIPÍDEOS. Apresentação em pó, lata 400 g.	UNIDADE	1.000	Aptamil Profutura - Danone	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
8	FÓRMULA INFANTIL E DE SEGMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, hipoalérgica, à base de proteína 100% extensamente hidrolisada de soro do leite com TCM, ácidos graxos de cadeia longa – LCPUFAS (DHA ocosahexaenóico e ARA – araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Sem lactose adicionada. O produto deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e RDC nº 5/2011. Apresentação em pó, lata 400g.	UNIDADE	648	Pregomin Pepti - Danone.	R\$ 92,59	R\$ 59.998,32
Valor Global: R\$ 401.802,92 (quatrocentos e um mil, oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

KENYA DIANA
GOMES DE
MACEDO
LIMA0160183
7666





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 11 de junho de 2024.



Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)



Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

KENYA DIANA
 GOMES DE
 MACEDO
 LIMA:01601837666

Digitally signed by KENYA
 DIANA GOMES DE
 MACEDO
 LIMA:01601837666
 Date: 2024.06.11 16:53:03
 -03'00'

Kenya Diana Gomes de Macedo Lima
ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 063-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005-S/2024 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 6159 do dia 10 de junho de 2024, página 25 e 27, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUDICIALIZADOS E DEMANDAS ESPONTÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.605.573/0001-32, localizada no endereço Rua Francisco Portugal, n° 202, loja 04, Salgado Filho, CEP: 49.020-390, Aracaju - SE, E-mail: cenutriep@hotmai.com; telefone: (79) 3246-2717, neste ato representada pela Sra. Luciana Bastos Almeida, inscrita no CPF n° 014.220.035-23, portadora do RG n° 3.054.623-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Francisco Porto, Cond. Viladoro, n° 239, Ed. Ouro Verde, apt. 403, Grageru, Aracaju – SE, CEP: 49.025-245.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E/OU DE SEGMENTO PARA LACTANTES (CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO DE IDADE, DESDE O NASCIMENTO COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES NÃO ALERGÊNICOS. Nutricionalmente completo indicado nos casos de alergia alimentar a proteína de leite de (vaca, soja, proteína hidrolisada e ou a múltiplos alimentos) distúrbios disabsortivos, síndrome do intestino curto e na transição de parenteral para enteral. Composto de óleos vegetais TCM, ARA & DHA maltodextrina derivada de xarope de glicose, vitaminas minerais, oligoelementos e nucleotídeos isento de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose ingredientes de origem animal e glúten. Produto deve atender as normas da RDC 45/2014. Apresentação em pó, lata 400g.	UNIDADE	360	Neocate LCP	R\$ 127,63	R\$ 45.946,80

Valor Global: R\$ 45.946,80 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal n° 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANA BASTOS ALMEIDA: 01422003
Assinado digitalmente por LUCIANA BASTOS ALMEIDA: 01422003
Dados: 2024.06.16 22:00 - 03:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024 - SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA
003523
Assinado de
forma digit:
por LUCIANA
BASTOS
ALMEIDA-0
003523
Dados:
2024.06.11
16:22:18-03

0142200
3523





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).
- 6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.
- 6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.1.1** Por razões de interesse público;
- 7.1.2** A pedido do fornecedor;
- 7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANA Bastos
 Assinado de
 forma digital
 por LUCIANA
 BASTOS
 ADMEIDA:0142
 2003523
 Dados:
 2024.06.11
 10:22:41 -03'00

A:01422
 003523





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
- 7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.


CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

- 8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.


CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 11 de junho de 2024.



**Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)**



**Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)**

LUCIANA BASTOS ALMEIDA:01422003523
Assinado de forma digital por LUCIANA BASTOS ALMEIDA:01422003523
Dados: 2024.06.11 16:23:05 -03'00'

**Luciana Bastos Almeida
CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
Representante**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 064-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6159 do dia 10 de junho de 2024, página 25 e 27, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUDICIALIZADOS E DEMANDAS ESPONTÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.656.923/0001-61, localizada no endereço Rod. BA 526, nº 1559, Galpão 13, Cassange, CEP: 41.505-220, Salvador - BA, E-mail: licitacao@servnutri.com.br; telefone: (71) 3247-0814, neste ato representada pela Sra. Maria Rosiney Viana Duarte, inscrita no CPF nº 078.508.405-34, portadora do RG nº 00.925.025-55 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Doutor Américo Silva, nº 03, apt. 301, Barra, Salvador - BA, CEP: 40.140-490.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	DIETA DE USO ORAL E/OU ENTERAL, LIQUIDA SISTEMA ABERTO 100% A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA COMO FONTE PROTÉICA. Nutricionalmente completa, isenta de lactose, glúten e sacarose (1.2 Kcal/ml) Prazo de Validade igual ou superior a 12 meses. (Embalagem de 1000 ml.) Tetra Square.	UNIDADE	372	Isosource Soya 100ML Tetra Square/ Nestlé	R\$ 20,30	R\$ 7.551,60
4	DIETA LIQUIDA SISTEMA ABERTO 1 LITRO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM FIBRAS; Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e registro no Ministério da Saúde.	LITRO	1.488	Isosource 1.5 100ML Tetra Square/ Nestlé	R\$ 29,87	R\$ 44.446,56
Valor Global: R\$ 51.998,16 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA ROSINEY VIANA DUARTE:078 50840534
Assinado de forma digital por MARIA ROSINEY VIANA DUARTE:07850840534
Dados: 2024.06.11 14:06:30 -03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95

- 3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA ROSINEY VIANA DUARTE:078504
 Assinado de forma digital por MARIA ROSINEY VIANA DUARTE:07850840534
 Dados: 2024.06.11 14:07:19 -03'00'

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

MARIA
 ROSINEY
 VIANA
 DUARTE:0785
 0840534

Assinado de forma digital por MARIA ROSINEY VIANA DUARTE:07850840534
 Dados: 2024.06.13 14:08:10 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
- 7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.


CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA


- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 11 de junho de 2024.


 Comissão de Licitações
 (Órgão Gerenciador)


 Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 Secretária Municipal de Saúde
 (Órgão Participante)

MARIA ROSINEY VIANA
 DUARTE:07850840534
 534

Assinado de forma digital por MARIA ROSINEY VIANA DUARTE:07850840534
 Dados: 2024.06.11 14:09:00 -03'00'

Maria Rosiney Viana Duarte
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
 Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 065-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6159 do dia 10 de junho de 2024, página 25 e 27, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUDICIALIZADOS E DEMANDAS ESPONTÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.884.446/0002-70, localizada no endereço Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1102, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.233-010, Salvador - BA, E-mail: licitacao@tecnovidaba.com.br; telefone: (71) 3347-1111 / 98166-7009, neste ato representada pela Sra. Vanessa Siqueira Souza Franco, inscrita no CPF nº 946.129.515-49, portadora do RG nº 07.545.911-66 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Acalanto, nº 292, BL 06, apt. 203, Jardim das Margaridas, Salvador - BA, CEP: 41.502-135.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	ESPESSANTE PARA ALIMENTOS , que não forme grumos, nem altere cor, sabor e cheiro. Ideal para ser adicionado em preparações quentes ou frias, mistura-se bem em líquidos ou purês. Apresentação em pó, lata com no mínimo 125g.	UNIDADE	72	INSTANTH CLEAR/ LATA 125G	R\$ 49,62	R\$ 3.572,64
Valor Global: R\$ 3.572,64 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA
FRANCO-9461
2951549

Assinatura de forma
digital por VANESSA
SIQUEIRA SOUZA
FRANCO-94612951549
Data: 2024.06.11
11:16:45 -03'00"

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 005-S/2024 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

VANESSA
 SIQUEIRA
 SOUZA
 FRANCO-946
 12951549

Assinado de forma
 digital por VANESSA
 SIQUEIRA SOUZA
 FRANCO-946
 49
 Dado: 2024.06.11
 11:26:12 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VANESSA
SIQUEIRA
SOUZA
FRANCO:94612
951549

Assinado de forma
digital por VANESSA
SIQUEIRA SOUZA
FRANCO:9461295154
3
Dados: 2024.06.11
11:28:24 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95


CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

- 8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-S/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia 11 de junho de 2024.


 Comissão de Licitações
 (Órgão Gerenciador)


 Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
 Secretaria Municipal de Saúde
 (Órgão Participante)

VANESSA SIQUEIRA
 SOUZA
 FRANCO:94612951549

Assinado de forma digital por
 VANESSA SIQUEIRA SOUZA
 FRANCO:94612951549
 Dados: 2024.06.11 11:28:43 -03'00'

Vanessa Siqueira Souza Franco
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
 Representante





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA BA, por meio da Comissão de Contratação desta Entidade, nomeado pelo Decreto nº 10.447 de 01 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos de autorização constante no Processo Administrativo nº 0131172/2024, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, destinada à **AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE PARA O ITAPEDRO 2024**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 18/06/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue, preferencialmente, no Endereço Eletrônico contratacaodireta.2023@gmail.com até o dia e horário constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues na Supervisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itabuna, situada no Edf. Jequitibá Trade Center, 2º andar, s/n, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna – Ba, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite.

O Aviso de Contratação Direta estará disponível na íntegra, no Site Oficial do Município <https://itabuna.ba.gov.br/>, no link: licitações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com.

Itabuna, 13 de junho de 2024

Valleska França Rodrigues Veiga

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Portaria nº 10.447, de 01 de fevereiro de 2024



**ITABUNA**
P R E F E I T U R A**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CESPL-OSE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2024

TERMO DE CONTRATO Nº: 205/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119.482/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

CONTRATADA: MAZZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.692.726/0001-00

OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE DIVERSOS BAIRROS DE ITABUNA-BA

VALOR: R\$ 27.833.204,03 (VINTE E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 13 (TREZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** do EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DA SESAB Nº150/2023, referente ao Processo Administrativo nº 019.8712.2023.0051868-11, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 46, Edição nº 6122, Ano XII, em 15 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.928.290/0001-08, AFM N.º: 43.177.00059/2024, tendo como valor global R\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais). Data de Emissão: 02 abril de 2024.

LEIA-SE:

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.192.829/0001-08, AFM N.º: 43.177.00059/2024, tendo como valor global R\$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais). Data de Emissão: 02 abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B694-D4D2-10F8-3092-6B38> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B694-D4D2-10F8-3092-6B38



Hash do Documento

3b34c96de29d6c85a86c45f884e5982f01060077a9818c3b5150248a3b7caa5a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2024 18:09 UTC-03:00